

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 19/2026

Sumário: Autorizando, a título excecional, a manutenção no cargo de Presidente do Conselho de Administração do Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial (LEC, E.P.E.) da aposentada Adlisa Maria Delgado, por razões de interesse público de especial relevância.

O Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial (LEC, E.P.E.), criado pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de junho, e cujos estatutos foram alterados pelo Decreto-Lei n.º 22/2018, de 9 de maio, é, nos termos do respetivo artigo 3º, a autoridade nacional competente em matéria de segurança e qualidade das obras de construção civil, públicas e privadas, bem como dos materiais e produtos nelas utilizados.

Desde 1 de agosto de 2021, a Engenheira Adlisa Maria Delgado exerce, em comissão de serviço, as funções de Presidente do Conselho de Administração do LEC, E.P.E. Tendo, entretanto, reunido os requisitos legais para aposentação, esta foi formalizada, produzindo efeitos a partir de 17 de outubro de 2025, conforme publicação no Boletim Oficial n.º 239, II Série, de 16 de dezembro de 2025.

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de setembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, estabelece, no seu artigo 15º, a regra de incompatibilidade entre a situação de aposentação e o exercício de funções públicas.

Por sua vez, a Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que aprova o regime jurídico do emprego público, determina, na alínea c) do n.º 3 do artigo 45º, que os aposentados não detêm, em regra, capacidade profissional para a constituição de relação jurídica de emprego público.

Não obstante, o artigo 15º do EAPS e o n.º 2 do artigo 49º da referida Lei n.º 20/X/2023 admitem, a título excecional e por razões de relevante interesse público, a autorização do exercício de funções públicas remuneradas por aposentados, mediante Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Neste contexto, dada a dificuldade de assegurar, em tempo útil, a designação e tomada de posse de novo titular, pretende-se a autorizar a permanência no cargo da atual Presidente do Conselho de Administração do LEC, E.P.E, atendendo à sua comprovada experiência profissional e profundo conhecimento institucional e técnico evidenciados no exercício das funções, bem como o sentido de missão, perfil e qualidades exigidas para o exercício do cargo.

Considerando que é fundamental assegurar a continuidade da direção, gestão e a estabilidade da atuação da entidade, garantindo a execução regular das suas funções, a implementação eficaz das decisões estratégicas e a prossecução ininterrupta dos projetos de interesse público em curso,

sendo tal permanência no cargo ainda mais relevante face às contingências associadas ao presente período eleitoral, de modo a prevenir eventuais descoordenações, atrasos ou prejuízos operacionais até à nomeação do novo titular.

Pelos fundamentos expostos, entende o Governo que estão reunidas as razões legais e de interesse público de especial relevância que justificam a manutenção da referida dirigente no exercício das funções, até à sua substituição.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 15º e 15º-A do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugados com o n.º 2 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada, a título excecional e por razões de interesse público de especial relevância, a manutenção no cargo de Presidente do Conselho de Administração do Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde, Entidade Pública Empresarial (LEC, E.P.E.) da aposentada Adlisa Maria Delgado, pelo período necessário à nomeação e efetivo início das funções do(a) novo(a) do(a) Presidente.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior, é atribuído à aposentada um abono mensal de remuneração correspondente a um terço da remuneração ilíquida correspondente a essas funções, passível dos correspondentes descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2025.

Aprovada em Conselho de Ministros de ministro, aos 17 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.